



À Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref: Impugnação
Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP
Processo Administrativo nº 100302/2025



A **QFROTAS SISTEMAS LTDA**¹, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.



1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Bacabal, publicou Edital referente ao Pregão Eletrônico de nº 033014/2025-SRP visando o registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e anexos.

Conforme se depreende da leitura do Edital, o objeto do certame encontra-se aglutinado em um lote único que contempla serviço de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva, sistema integrado via web de gestão, fornecimento e instalação de equipamentos de rastreamento, telemetria e monitoramento, instalação de câmeras de segurança e gerenciamento de combustíveis.

Mais adiante será explicitado com maior clareza de detalhes os motivos pelos quais devem ser reformadas as regras editalícias, uma vez que a aglutinação de serviços distintos entre si implica em ilegalidades e violação à preceitos fundamentais que regem a contratação administrativa.

Tendo em vista que há a evidente necessidade de mudança de disposições específicas do Edital a fim de evitar ilegalidades que incorram na nulidade da licitação, **pugna-se pela modificação do Edital nos termos em que passa a expor.**

2. Aglutinação de serviços heterogêneos em lote único. Ilegalidade constatada. Necessidade de separação dos lotes. Irregularidade.

Conforme explicitado acima, o objeto da presente licitação **foi aglutinado em um único lote**, que contempla diversos serviços requeridos pelo Município.

Dentre a descrição dos itens do lote, tem-se:



1. Prestação de serviço de autogestão para intermediação para intermediação financeira com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível gasolina comum, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.
2. Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível diesel comum S500, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.
3. Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível de combustível diesel S10 comum, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.
4. Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, para os serviços de manutenção de veículos, como: fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia,



lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior controle, eficiência e segurança no abastecimento da frota, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da contratante.

5. Prestação de serviços de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.
6. Instalação e retirada de dispositivos de monitoramento veicular, incluindo configuração e ativação com equipamentos compatíveis com OBD de 16 pinos, CPS de alta precisão, comunicação GSM/GPRS, antenas e baterias internas, operando em ampla faixa de temperatura e umidade
7. Instalação e retirada de equipamentos de monitoramento com configuração e ativação, utilizando dispositivos com GPS, modem QUA-BAND, antenas e baterias internas, certificação IP67, alimentação de 6 a 48VDC e proteção contra surtos.
8. Instalação e retirada de equipamentos de videmonitoramento com configuração e ativação, contendo duas câmeras 4K/full HD, GPS, wi-fi, bateria de 500mAh e suporte de memória de no mínimo 32GB classe 10.
9. Monitoramento, controle remoto e escaneamento de dados operacionais da frota com foco na otimização da gestão veicular, fornecendo informações em tempo real para suporte à tomada de decisão.

É possível verificar conforme imagem acima colacionada que, ainda que os serviços sejam heterogêneos e completamente distintos entre si, os licitantes deverão realizar seus lances observando



o lote único da contratação, isto é, deverão executar serviços de manutenção de gestão de frotas e fornecimento de combustível, **que deverão ser ofertados por uma única empresa.**

A disposição em questão mostra-se desarrazoada e completamente desconexa ao mercado de gerenciamento de frotas públicas, uma vez que as exigências realizadas poderão ser executadas por uma parcela ínfima de empresas, isso se houver alguma, **o que aumentará inegavelmente o preço do serviço**, violando a maioria absoluta dos princípios basilares da contratação administrativa.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa toada, o art. 47, II da Lei nº 14.133/21 determina que as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ainda, nos termos do § 1º do mesmo art. 47, é exposto que o parcelamento tem como um objetivo **a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado:**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Esta também era a disposição do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a antiga Lei de Licitações. Ao comentar o aludido dispositivo, Marçal Justen Filho ensina que:

o art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O

fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.²

Assim, como regra, deverá a Administração proceder à instauração de licitações distintas quando se tratar de serviços de natureza diversa.

Neste sentido, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando de eventos, os serviços licitados pela Administração Pública, principalmente de sonorização e iluminação de palco, devem ser condizentes com as necessidades para a realização das apresentações, de modo a atender às características técnicas dos artistas contratados. **2. Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, a lei preconiza a realização de licitação por itens ou lotes, com vistas a melhor aproveitar os recursos disponíveis e a aumentar a competitividade, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.**³

Excessiva diversidade de itens como objeto de uma única licitação. (...).

O objeto licitado é amplo e diversificado, composto de itens distintos, o que requer para sua execução empresas de especialidades diversas. (...) A Administração, ao concentrar em um único procedimento licitatório objetos diversos, que demandam licitações autônomas, violou o princípio da competitividade, pois certamente, **ao englobar itens distintos num mesmo certame, reduziu o universo de possíveis interessados que não dispõem de capacidade para executar tão amplos e diversificados serviços, podendo, inclusive, comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.** (...) a diversidade de itens num mesmo certame inviabiliza sua execução por uma mesma empresa.⁴

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

³ Licitação nº 951878, Data: 08/03/2018, Rel. Conselheiro Gilberto Diniz.

⁴ Licitação n.º 627765. Rel. Conselheiro Moura e Castro



O Tribunal de Contas da União, possui entendimento firme nesse sentido, conforme demonstra a Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A contratação conjunta de serviços distintos é, como regra, vedada, uma vez que reduz a competitividade das licitações por concentrar serviços que poderiam ser prestados por empresas diversas e melhor especializadas naquele determinado item, impossibilitando, de plano, que a Administração alcançasse serviço de melhor qualidade.

Ainda, nota-se que o critério de julgamento da presente licitação é o de menor valor global. No entanto, a restrição da competitividade de empresas diversas do ramo, além de limitar a disputa entre empresas específicas, impede a obtenção de proposta de fato mais vantajosa, finalidade primária da contratação administrativa.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Os itens requeridos acima são extremamente diferentes entre si e envolvem mercados amplamente distintos, vez que os descontos ofertados para gestão de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e rastreamento, fornecimento de combustíveis e telemetria não podem ser os mesmos oferecidos entre si. Não é segredo que as margens de desconto das oficinas mecânicas são completamente distintas das taxas ofertadas pelas empresas de fornecimento e instalação de rastreadores e essas diferentes das demais.

Nota-se, inclusive, que é possível observar, após uma breve pesquisa junto aos portais de divulgação de pregões eletrônicos, que o serviço de monitoramento e rastreamento de frotas são feitos de maneira separada ao de gerenciamento de manutenção de frotas públicas, conforme se demonstra:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI - SÃO PAULO
Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento veicular com monitoramento via internet e identificação do motorista, mediante utilização de sistema gps (global position system), gprs (general packet radio service) e gsm (global system for mobile communications), em tempo real, preciso e ininterrompido. Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de **serviço de rastreamento**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR**...
Abertura em 02/04/2025 às 08:50
[Comprasnet](#) [Pregão eletrônico](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP - SÃO PAULO
Pregão Eletrônico - Contratação de serviço continuado de rastreamento e monitoramento de veículos da frota do CRMV-SP, por tecnologia GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso, via web, para a gestão da frota do CRMVSP... **Serviço de Rastreamento**...
Abertura em 28/03/2025 às 10:00
[Comprasnet](#) [Pregão eletrônico](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL - DISTRITO FEDERAL
Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, incluindo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso web e os serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento da gestão da frota/EMATER/DF... **Serviço de rastreamento**...
Abertura em 03/04/2025 às 09:30
[Comprasnet](#) [Pregão eletrônico](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MINAS GERAIS
Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de prestação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência... **Serviço de rastreamento**...
Abertura em 31/03/2025 às 13:30
[Comprasnet](#) [Pregão eletrônico](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - COMANDO 23 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - PARÁ
Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de telefonia, rastreamento e internet satelital... **Serviço de rastreamento**... **Serviço de rastreamento**... **Serviço de rastreamento**...
Abertura em 02/04/2025 às 09:30

Nessa toada, os serviços de gerenciamento de frotas e o de fornecimento de combustíveis também possuem mercado extremamente diferentes. Isso porque a discrepância entre os descontos é evidente,

vez que em Pregões de manutenção os lances podem chegar em até 50% de desconto e, no fornecimento de combustíveis, esses não chegam a 5%.

Diante do acima asseverado, é possível concluir que a divisão do certame é a regra⁵.

Tanto é assim que a jurisprudência promove a **Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** enuncia que a **contratação conjunta de serviços distintos depende da comprovação de que: (i) o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e (ii) os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.**

Conforme explicitado acima, a contratação conjunta de serviços heterogêneos deve ser devidamente justificada pelo Órgão contratante após a realização de um **estudo técnico que demonstre** a viabilidade da contratação, além da necessidade de estar devidamente motivado, na fase preparatória da licitação, a possibilidade da unicidade dos lotes acarretar em uma contratação técnica, econômica e administrativamente favorável.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁵ TCU. Acórdão nº 3009/2015 – Plenário.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Nessa seara, então, a QFROTAS impetrou *mandamus* em diversas localidades buscando a separação de lotes. Na gritante maioria dos remédios, obteve-se êxito na concessão da liminar suspendendo o certame até o julgamento final da demanda, sendo alguns deles o PE nº 2025.04.08.02-SRP publicado pela Prefeitura Municipal de Orós/CE⁶, PE nº 06050001/2025 publicado pela Prefeitura de Beberibe/CE⁷, PE nº 024/2025 publicado pela Prefeitura de Pirenópolis/GO⁸, PE nº 06/2025 publicado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO⁹ e muitos outros.

As liminares concedidas seguem o mesmo raciocínio da decisão proferida pelo Desembargador Relator Jamil de Miranda Gedeon Neto que, no julgamento do Mandado de Segurança da QFROTAS¹⁰ com o critério de julgamento idêntico ao PE em apresso, obteve-se o seguinte entendimento:

Assim, a concessão de liminar em Mandado de Segurança pressupõe a relevância jurídica das alegações autorais (*fumus boni iuris*) e o risco de ineficácia da medida caso deferida somente ao final (*periculum in mora*).

Para a doutrina, *fumus boni iuris* significa a afirmação de um convencimento de probabilidade sobre a existência do direito material tido como ameaçado, enquanto que o *periculum in mora* consiste na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação em virtude do decurso do tempo (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Tutela antecipada. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998. p. 102).

Passando ao exame da liminar, cediço que em matéria de licitação deve ser observada, sempre que técnica e economicamente viável, a regra do parcelamento do objeto da contratação (Lei 8.666/1993, arts. 15, IV e 23, § 1º), com vistas à ampliação da competitividade (art. 3º, § 1º, I) e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, assim como para evitar a concentração de mercado.

⁶ 0203302-34.2025.8.06.0293

⁷ 3000652-97.2025.8.06.0049

⁸ 5321713-52.2025.8.09.0006

⁹ 7001261-46.2025.8.22.0023

¹⁰ 0811596-21.2025.8.10.0000

Sobre isso, o Tribunal de Contas da União editou o Verbete nº 247, segundo o qual “*é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*”.

No caso dos autos, verifico que o edital do Pregão Eletrônico em comento desprezou a mencionada regra, na medida em que definiu como critério de julgamento “o valor unitário do item e total do grupo” para aquisição dos três itens previstos, a saber: i) combustíveis; ii) peças; iii) manutenção (serviços).

Como o mercado competidor, de ordinário, não trabalha com o fornecimento de todos esses produtos e serviços num único portfólio, verifico que o critério “preço global” restringe a competição de maneira indevida, pois alija do certame empresas que, como a impetrante, prestam apenas um dos serviços listados no edital.

À vista disso, entendo que se encontram presentes os fundamentos para a concessão da suspensividade pretendida, entre eles o risco de dano grave, ante a iminência da realização da sessão pública do pregão, agendada para o dia 29/04/2025, da qual a impetrante não poderá participar mercê das restrições editalícias.

Conclui-se que além da competitividade do certame restar comprometida e, com isso, restam comprovadas as violações aos princípios basilares da contratação administrativa bem como irregularidades no procedimento, havendo necessidade, então, que seja republicado Edital com as incorreções apontadas.

3. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação ao Edital, com consequente acolhimento das razões expostas para que seja republicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP com a separação do lote de gerenciamento de manutenção de frotas preventiva e corretiva dos demais.



Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 09 de junho de 2025.

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0205469
9900

Assinado de forma digital
por LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2025.06.09
09:44:26 -03'00'

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Representante Legal



QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20234254963 em 23/06/2023, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia delibera e aprova a criação da filial 01 na cidade de Brasília/DF, na Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por fim, a sócia resolve, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20234254963 em 23/06/2023, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF em processo de obtenção, NIRE em processo de obtenção, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil - integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento,na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócia	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	540.000	540.000,00	100,00%
Total	540.000	540.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo terceiro. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Parágrafo quarto. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuírem naquele momento.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exerçam seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador não sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquida-la.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou se promoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2024.

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Ludomir Eduardo Furmann

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 17:29 SOB N° 20238735230.
PROTOCOLO: 238735230 DE 01/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401752219. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2024.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME LUDOMIR EDUARDO FURMANN		1ª HABILITAÇÃO 28/06/1995			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/01/1977, ARAUCARIA, PR		4a DATA EMISSÃO 24/06/2024			
4b VALIDADE 24/06/2034		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 61224521 SESP PR					
4d CPF 020.546.999-00		5 Nº REGISTRO 01283763508			
9 CAT HAB B		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO EDUARDO FURMANN					
LUCIA FURMANN					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B		24/06/2034		
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CTE				
DE				
DTE				

12

LOCAL

CURITIBA, PR.

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07476862738

PR925670436

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão - 4b. Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - 4c. 4d. Documento / Identity - Orgão emissor / Issuing Authority - Documento de Identificação - Autoridade expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA012837635<087<<<<<<<<<<  
7701177M3406245BRA<<<<<<<<<<6  
LUDOMIR<<EDUARDO<FURMANN<<<<<
```